



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 045/2021

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.495 de 18/08/2021. De acordo com o Processo nº 1197/2021 de 14/07/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **BRUNA COSTA DA SILVA**, com Carteira de Identidade nº 3103883421 SJS/II RS , inscrito no CPF sob o 020.020.020-88, PIS nº 160.14028.25-1, com endereço na Rua Luiz Otaviano de Araújo, 281, Tavares/RS, CEP 96.290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato será a contratação de um Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em razão da exoneração do servidor José Armando Prates Neto e da inexistência de candidatos aprovados no concurso público para substituí-lo, conseqüentemente a necessidade de contratação temporária

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão iniciados em 19/10/2021 e terminando em 19/04/2022, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 5A do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 40 horas trabalhadas de R\$1.542,72 (Um mil e quinhentos e quarenta e dois reais com setenta e dois centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

3239 – Contratação por tempo determinado

3363-31.90.04.99. 01- Contratação por tempo determinado de profissionais da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1776/14 e nº Lei nº 2.495 de 18/08/2021, processo administrativo nº 1197/2021 de 17/07/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 19 de outubro de 2021.

BRUNA COSTA DA SILVA

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2- Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52